



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
REGIMENTO BRIGADEIRO VASCO ALVES PEREIRA**

**PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64677.001141/2025-36 PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE REABILITAÇÃO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (N Esp).**

**1. OBJETO**

1.1 Credenciamento para a prestação de serviços de saúde de forma complementar em nível hospitalar e ambulatorial, nas áreas de Alergologia, Análises Clínicas e Toxicológicas, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Eletrofisiologia, Endocrinologia, Endodontia, Endoscopia, Exames de Diagnóstico por Imagem, Exames de Diagnóstico por Imagem em Odontologia, Evacuação em ambulância, Exames Laboratoriais, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia, Hemodinâmica, Hematologia, Hepatologia, Impedanciometria, Imunologia, Infectologia, Patologia Médica, Patologia Odontológica, Mastologia, Medicina Hiperbárica, Medicina Laboratorial, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Nutrição, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Odontologia, Odontopediatria Oncologia, Ortodontia, Ortopedia/Traumatologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Quiropraxia, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia, Terapia Ocupacional, Terapias Especiais e Urologia, entre outros que se fizerem necessários para um eficiente atendimento médico-hospitalar, pré-hospitalar, ambulatorial, odontológico, laboratorial e de reabilitação aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do SAM - EX-COMBATENTE, naquilo que NÃO for possível realizar nas instalações do 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Os credenciamentos são justificados vez que esta Organização Militar possui limitadas condições técnicas e profissionais especializados para atender todas as necessidades médicas dos beneficiários dos Sistemas do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, conforme Portaria Nº 726, de 7 de outubro de 2009 do Comandante do Exército (Cmt Ex), possuindo recursos humanos e técnicos limitados, sendo estes definidos pela Portaria Nº 727, de 7 de outubro de 2009, do Cmt Ex, para atendimento dos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (Projeto Básico - Edital de Credenciamento 01/2025 - NUP: 64677.001141/2025-36..... 1/8)

(SAMMED/FuSEx) que compreende: Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação do Exército. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Civis do Ministério da Defesa vinculados ao Exército que aderiram a Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS) e os beneficiários do SAM - EX-COMBATENTES (Ex-Cmb).

2.2 Em relação a prestação de serviços por OCS e PSA dentro das Organizações Militares de Saúde, a excepcionalidade da contratação encontra-se contextualizada e autorizada pela Advocacia-Geral da União, nos termos do PARECER 90/2017 DECOR/CGU/AGU.

2.3 A assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica e laboratorial aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e no Decreto do Presidente da República nº 92.512, de 02 de abril de 1986, na Portaria nº 422 do Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – PASS), Portaria - DGP/C Ex nº 492 de 19 de maio de 2020 (EB10-IG-02.031- SAMMED), Portaria - C Ex nº 1.742 de 19 de maio de 2022, de 18 de maio de 2022 (EB10-IG02-032 - FuSEx) e Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011 (SAM Ex-Cmbt).

2.4 Todos os interessados que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação elencados no Edital de Credenciamento serão credenciados mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão Plenária n. 656, de 1995, do Tribunal de Contas da União.

### **3. OBJETIVO**

3.1 A prestação de serviços de saúde por Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) visa elidir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar, garantindo aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes acesso à assistência à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx**, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército);

**4.2 Aos beneficiários do Sistema PASS** os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS);

**4.3 Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas**, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

4.4 A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente (Declaração provisória, PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar. Em casos de urgências e emergências, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário e cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É responsabilidade do(a) CREDENCIADO (a) (OCS) e ou (PSA) comunicar a esta OM sobre o atendimento de urgência em até 48 horas do ocorrido, para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

4.4.1 As OCS e PSA contratadas deverão prestar os serviços nas cidades de Santana do Livramento durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas.

4.5 Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

4.6 À CREDENCIANTE assiste o direito de proceder ao descredenciamento da CREDENCIADA quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados.

4.7 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos.

4.8 É expressamente vedado à CREDENCIADA exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco.

4.9 Os serviços prestados pelo credenciado serão remunerados em consonância com as regras e valores definidos no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

## 5. COBRANÇA E FATURAMENTO

5.1 A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, a fatura dos atendimentos prestados até o dia 5 (cinco) do mês em curso, discriminando o nome do usuário, o número da Guia de Encaminhamento e o respectivo valor, anexando a própria Guia de Encaminhamento e todos os comprovantes de despesas, a relação de materiais e medicamentos utilizados, assim como a Nota Fiscal do Fornecedor de Órteses, Próteses e Materiais Especiais. Em caso de óbito, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, as contas remanescentes do paciente deverão ser remetidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.2 Os processamentos das faturas para cobrança pelos serviços prestados de saúde devem estar discriminados com os seguintes dados da Guia de Encaminhamento: **a)** nº da guia (exceto para Guia Provisória); **b)** nome do usuário atendido; **c)** código do procedimento; **d)** quantidade realizada; **e)** valor em Reais por item discriminado; **f)** valor total em Reais da fatura;

**5.3 Documentos que devem acompanhar a fatura:** **a)** relação dos beneficiários atendidos no período e respectivos serviços efetuados; **b)** Encaminhamento feito ou homologado por médico militar; **c)** Guia de Encaminhamento assinada; **d)** cópia do laudo do exame realizado; **e)** *se procedimentos cirúrgicos*: folha de sala cirúrgica, com descrição cirúrgica/anestésica, materiais/medicamentos, devidamente checada, carimbada e assinada; **f)** *se tratamentos seriados*: cada sessão deve ser assinada e datada. Serão pagas as sessões que têm assinatura datada após a data de emissão da Guia de Encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês; **g)** *se tratamentos domiciliares*: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente.

5.4 As faturas devem ser feitas por grupos de beneficiários dos sistemas: FUSEX, PASS, SAMMED, EX-CMBT e outros conforme a orientação da CREDENCIANTE.

5.5 A CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura da UG FuSEx em até vinte dias úteis após a data de atendimento.

5.6 A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.

5.7 As **faturas** que tiverem seus valores **parcial ou totalmente glosados** serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas enviado por correio eletrônico.

5.8 O credenciado poderá interpor recurso, contra a decisão da glosa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo e-mail [fusex@7rcmec.eb.mil.br](mailto:fusex@7rcmec.eb.mil.br);

5.8.1 A decisão final acerca do recurso de glosa será de competência do Chefe do Serviço de Auditoria Médica do 7º RC Mec e será informada ao credenciado por e-mail, no prazo de 10 (dez) dias.

5.9 Julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento; caso julgado improcedente, a Seção de Lisura arquivará o processo.

5.10 Caso a CREDENCIADA **não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado**, serão pagos os valores corrigidos pela CREDENCIANTE, serão pagos os valores corrigidos pela CREDENCIANTE, CREDENCIADA recurso posterior.

5.11 A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo atraso nos pagamentos, decorrentes dos descumprimentos de prazos pela CREDENCIADA.

5.12 A CREDENCIANTE se reserva o direito de não indenizar contas apresentadas sem que o usuário tenha sido encaminhado pelo FUSEX da CREDENCIANTE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, sem assinatura dos beneficiários ou de seu responsável certificando que o serviço foi prestado, exceto nos casos de urgência e emergência.

**5.13 Dos motivos de glosa pela CREDENCIANTE:** **a)** Ausência de Encaminhamento ou homologação de médico militar; **b)** Ausência de laudo do exame realizado; **c)** Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento; **d)** Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços; **e)** Guia de Encaminhamento já apresentada em outra fatura; **f)** Guia de Encaminhamento relacionada e não apresentada; **g)** *Procedimentos seriados*: falta de data e/ou assinatura do beneficiário (responsável) no verso da Guia de Encaminhamento ou no relatório de frequência, será motivo de glosa dos valores das sessões faltantes; **h)** Quantidade de sessões cobradas acima das realizadas e/ou autorizadas; **i)** Valores diferentes dos contratados; **j)** Cobrança de procedimento em duplicidade; **l)** Procedimento realizado diferente do autorizado; **m)** Guias de Encaminhamentos com data superior a 90 (noventa) dias, do protocolo da fatura; **n)** *Materiais e medicamentos*: a falta de especificação dos mesmos na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes, implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor.

## 6. VALORES

6.1 Os valores dos serviços prestados estão definidos e serão remunerados conforme o Parecer Técnico nº 154 – DRAS/D Sau de 12 mai 2021, e Parecer Técnico nº 170 – DRAS/D Sau de 17 out 2024, do 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado, descritos no Edital de Credenciamento.

6.2 A composição dos valores do Referencial para prestações de serviços de saúde é o resultado da combinação dos preços já praticados nos contratos de credenciamentos vigentes com o 7º RC Mec, da análise do mercado local na cidade de Sant'Ana do Livramento-RS e dos preços praticados em outras guarnições no Estado do Rio Grande do Sul.

6.3 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos procedimentos da tabela conforme o Parecer Técnico nº 154 – DRAS/D Sau de 12 mai 2021, e Parecer Técnico nº 170 – DRAS/D Sau de 17 out 2024, do 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.4 A CREDENCIADA poderá efetuar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.5 A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos procedimentos de prestação de serviços ou pacotes, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nos conforme o Parecer Técnico nº 154 – DRAS/D Sau de 12 mai 2021, e Parecer Técnico nº 170 – DRAS/D Sau de 17 out 2024, do 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão realizados pelas OCS ou PSA, respeitando os horários de funcionamento de cada um. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço a OCS ou PSA deverá comunicar imediatamente a Seção SAMMED/FUSEx DO 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado, pelo telefone e-mail fusex@7rcmec.eb.mil.br.

7.2 Os contratos celebrados terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.3 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, para eficácia do ato, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DA REVISÃO DOS VALORES

8.1 Os valores das Tabelas Referenciais de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

8.2 Os valores previstos nas Listas Referenciais poderão ser **atualizados e republicados** a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação;

8.3 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

## 9. VALOR ESTIMADO ANUAL E GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO

O valor estimado anual e global para contratação de PSA e OCS por esta UG, está discriminado na tabela abaixo:

TIPO	12 MESES	120 MESES
PSA	R\$ 00	R\$ 0,00
OCS	R\$ 2.626.661,49	R\$ 2.626.661,49

## 10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 - 1050000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215843 - 215844 - 215845;

<b>ND</b>	<b>PI</b>	<b>GRUPO DE ATENDIMENTO</b>	<b>OBS</b>
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.39	D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C	FUSEX	
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.36	D8SAFUSCONS-FUSEX PSA	FUSEX	
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.39	D8SACIVCONS-PASS - OCS/C - Fex	PASS	
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.36	D8SACIVCONS-PASS - PSA - FEx	PASS	
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.39	D8SAFCTCONS-FC - OCS/C	FATOR DE CUSTO	
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.36	D8SAFCTCONS-FC - PSA	FATOR DE CUSTO	
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.39	D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C	Ex-Combatente	
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA
33.90.36	D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb PSA	Ex-Combatente	
33.90.39	D8SAFCTEVME-FC - Evac Méd	FATOR DE CUSTO	OCS

## **11. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nos endereços das Organizações Civas de Saúde (OCS) e dos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) CREDENCIADAS conforme disposição contratual.

Santana do Livramento, RS, 07 de abril de 2025.

**JOÃO FELIPE JUNGES CARVALHO - Cap**

**CLAUDIOMIRO BACELAR ESPINOSA - Cap**

**MÔNICA DORNELLES MORAIS PEREIRA – 2º Ten**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
REGIMENTO BRIGADEIRO VASCO ALVES PEREIRA**

**PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64677.001141/2025-36 PARA  
CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE REABILITAÇÃO, E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PORTADORES DE  
NECESSIDADES ESPECIAIS (N Esp).**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

1. Ao analisar o Projeto Básico concernente ao Processo Administrativo NUP: 64677.001141/2025-36 **ATRIBUÍDO** pelo 7º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO, remetido pelo Encarregado da Seção FUSEx, no qual se busca a contratação de serviços de saúde de natureza contínua em nível hospitalar e ambulatorial, nas especialidades de **Alergologia, Análises Clínicas e Toxicológicas, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Eletrofisiologia, Endocrinologia, Endodontia, Endoscopia, Exames de Diagnóstico por Imagem, Exames de Diagnóstico por Imagem em Odontologia, Evacuação em ambulância, Exames Laboratoriais, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Impedanciometria, Imunologia, Infectologia, Patologia Médica, Patologia Odontológica, Mastologia, Medicina Hiperbárica, Medicina Laboratorial, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Nutrição, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Odontologia, Oncologia, Ortopedia/Traumatologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Quiropraxia, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia, Terapia Ocupacional, Terapias Especiais e Urologia**, para complementação dos serviços de assistência médico-hospitalar, pré-hospitalar, ambulatorial, odontológico, laboratorial de apoio às terapêuticas disponíveis nesta Organização Militar de Saúde, dou o seguinte despacho:

**1.1 DA REALIDADE FÁTICA** - O credenciamento se justifica devido às limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Organização Militar, o que de *fato* compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e Ex-Combatente (Ex-Cmb).

**1.2 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO** – Somada à necessidade fática, existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Cívica de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército em seu Art. 35 *Caput* e Inciso II, onde se lê *in verbis*:

*“Art. 35. O Exército visando a complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:*

*I - .....*;

*II – complementar os serviços especializados de suas OMS”*

**1.3 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO** - A previsão orçamentária encontra-se perfeitamente demonstrada no Projeto Básico em comento, especificamente no item 10.

**1.4 DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** - Compete ao Ordenador de Despesas determinar o início do Processo Administrativo visando ao Credenciamento de OCS e PSA, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Portaria nº 305, de 24 de Maio de 1995, modificada pela Portaria nº 076-Comandante do Exército, de 9 de fevereiro de 1999, em seu Art. 12, onde se lê *in verbis*:

*“Art. 12 Compete ao OD da UG determinar a realização de licitação e homologar com base na adjudicação do objeto da mesma ao vencedor; ou decidir sobre a dispensa ou inexigibilidade, com base na **Lei nº 14.133/21** e nas disposições desta Instrução Geral (IG);” (grifo nosso, conforme art. 189 da Lei 14.133/21).*

**1.5. DECISÃO** - Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento, **autorizo** o devido Processo Administrativo visando o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, com a finalidade de complementar o atendimento à saúde aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do Sistema de Atendimento Médico aos Ex-Combatente (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas realizados pelo 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Santana do Livramento, RS, 08 de abril de 2025.

**LUCIANO DA COSTA DUTRA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado